



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

Rua Dr. Hélio Galvão – 122, Centro  
CNPJ 08.168.775/0001-82  
CEP: 59.178-000 – Tibau do Sul/RN

---

**LEI MUNICIPAL Nº 379, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Dispõe sobre a criação do Distrito da Praia da Pipa e outras determinações.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Distrito de Pipa no âmbito do Município de Tibau do Sul.

**Art. 2º** O Distrito de Pipa compreenderá e será integrado por toda área urbanizada, hoje, conhecida como Praia da Pipa, localizada no Município de Tibau do Sul.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

  
**Valmir José da Costa**  
**Prefeito Municipal**